



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2016 às 11:07:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 32210/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000032016

Data da Assinatura: 18/04/2016

Data Final do Contrato: 18/06/2016

Valor Contratado: R\$ 44.843,34

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO NA PARTE INTERNA DO IMÓVEL SITO À AV/RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBIAÁ, JOÃO PESSOA/PB, COM 363 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO SE ENCONTRAM EXPRESSOS NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, LAVRADA PELO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL (CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES), COM BASE NA FL. 36, SOB Nº DE ORDEM 32.618, NO LIVRO 2BX1, COM DATA DE 03/09/2014, ONDE ESTÁ INSTALADA A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS TERMOS FIXADOS NO PROJETO ELÉTRICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

Contratado (Nome): Diskluz Engenharia e Construções LTDA

Contratado (CNPJ): 13.234.054/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
DF] Contrato	Sim	57e0c7bd44f5179109d83bee5a70b339

João Pessoa, 10 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Período da Vigência do Contrato 24/10/2011 A 24/10/2016
 Data da Assinatura do aditivo 24/4/2016
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 829.920,00
 ANA MARCIA BARBOSA LEITE FERNANDES - DIRETORA GERAL DA MFD

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EXTRATO

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Registro CGE 13-00648-7
 Nº do Contrato 0003/2013
 Contratante CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA
 Contratado CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Valor Original do Contrato 405.679,43
 Nº do Aditivo 03
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
 Valor do aditivo 90.896,16
 Classificação Funcional-Programática 19.204.19.126.5046.4219.0287.3390.39.270.00
 Período da Vigência do Contrato 15/4/2013 A 15/4/2017
 Data da Assinatura do aditivo 15/4/2016
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 691.725,60
 KROL JÂNIO PALITOT REMIGIO - PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 002-2016 - DPPB
 Nº PROCESSO: 0327/2016-3
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: PLATINA MINERAL LTDA
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, COM EMPRÉSTIMO EM COMODATO DE VASILHAMES, PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, EM UMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 1.800 GARRAFÕES.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 13/04/2016 A 31/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 13/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 003-2016 - DPPB
 Nº PROCESSO: 2558/2015-0
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO NA PARTE INTERNA DO IMÓVEL SITO À AV/ RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB, COM 363 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO SE ENCONTRAM EXPRESSOS NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, LAVRADA PELO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL (CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES), COM BASE NA FL. 36, SOB Nº DE ORDEM 32.618, NO LIVRO 2BX1, COM DATA DE 03/09/2014, ONDE ESTÁ INSTALADA A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS TERMOS FIXADOS NO PROJETO ELÉTRICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.
 VALOR TOTAL: R\$ 44.843,34 (QUARENTA E QUATRO, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 18/04/2016 A 18/06/2016
 DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 05/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 03/2016
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: MAX PROCÓPIO VERÍSSIMO FILHO
 VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE 03/2016, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 03/2016
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 24/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 03/2016
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: KLERÍBIA WALESKA DO NASCIMENTO
 VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE 03/2016, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 03/2016
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 29/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 04/2016
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: ANDRESSA CARNEIRO CAMPOS
 VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE 04/2016, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 04/2016
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 29/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 04/2016
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: ÉRIKA APARECIDA DE MOURA E SILVA
 VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE 04/2016, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 04/2016
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 21/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 18/2016
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: THEMYS THATYANNE PORDEUS
 VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE 18/2016, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 18/2016
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 24/04/2016
 VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 18/2016
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 04/05/2016



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 003-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 2558/2015-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO NA PARTE INTERNA DO IMÓVEL SITO À AV/RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB, COM 363 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO SE ENCONTRAM EXPRESSOS NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, LAVRADA PELO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL (CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES), COM BASE NA FL. 36, SOB Nº DE ORDEM 32.618, NO LIVRO 2BX1, COM DATA DE 03/09/2014, ONDE ESTÁ INSTALADA A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS TERMOS FIXADOS NO PROJETO ELÉTRICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

VALOR TOTAL: R\$ 44.843,34 (QUARENTA E QUATRO, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 18/04/2016 A 18/06/2016

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NO IMÓVEL DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.234.054/0001-63, registrada na JUCEP/PB sob NIRE nº 2520054291.6, com Inscrição Municipal nº 111899-4, situada na Av. Pombal, 1633, Sala 202, 1º Andar, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-240, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. JOAQUIM ELIAS DE ASSIS, Engenheiro elétrico e eletrotécnico, registrado no CREA-PB sob o nº 160341783-4, portador do RG sob o nº 232.628 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.157.624-20, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 2558/2015-0, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 – O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – Execução do projeto elétrico na parte interna do imóvel sito à Av/Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB, com 363 m2 de área construída, cujas especificações e descritivo se encontram expressos na certidão de inteiro teor, lavrada pelo 2º ofício do registro de imóveis (zona norte) da comarca desta capital (cartório Eunápio Torres), com base na fl. 36, sob nº de ordem 32.618, no livro 2bx1, com data de 03/09/2014, onde está instalada a Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, envolvendo os serviços de acordo com os termos

[Handwritten signature and initials]

fixados no Projeto Elétrico e demais documentos que são parte integrante do mesmo, a seguir discriminados:

A. Memorial Descritivo

- A.1. Objetivo
- A.2. Quadro de cargas da unidade
- A.3. Características do padrão de entrada geral
- A.4. Aterramento
- A.5. Medição

B. Relação de plantas

- B.1. Planta de situação
- B.2. Planta de localização
- B.3. Detalhe da entrada e medição
- B.4. Diagrama unifilar
- B.5. Detalhe da caixa de inspeção e do aterramento

C. Planilha de composição de custos e BDI

- C.1. Instalações Elétricas
 - C.1.1. Alimentadores de ar condicionado
 - C.1.2. Quadros e equipamentos elétricos
 - C.1.3. Tomadas (rede comum)
 - C.1.4. Iluminação
 - C.1.5. Aterramento
 - C.1.6. Subestação

D. Instalações elétricas

- D.1. Alimentadores de ar condicionado
- D.2. Quadros e equipamentos elétricos
- D.3. Tomadas
- D.4. Iluminação
- D.5. Subestação

2.2 – A prestação do serviço deverá ser realizada conforme o que rege o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o Projeto Elétrico, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.3 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.4 – A CONTRATADA indica como preposto para representá-la junto à CONTRATANTE:

Representante/Procurador: Joaquim Elias de Assis

Telefones para Contato: (83) 3246-3202 / (83) 9922-7050

Email(s) para Contato: diskluz@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

3.1 – PRELIMINARES

3.1.1 – Contratação de mão-de-obra, atentando-se para a devida formalização, com fornecimento dos vales-transportes relativos ao mês de início da prestação dos serviços, aquisição de ferramentas, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá

91

constar o nome e atividade exercida pelo empregado da contratada e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo necessários, na forma do art. 166, da CLT.

3.2 – TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.2.1 Execução e administração da obra, com o Registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

3.2.2 Leitura e interpretação dos projetos (consulta aos projetistas quanto às dúvidas suscitadas).

3.2.3 Aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.2.4 Outros serviços técnicos afins.

3.3 – DE EXECUÇÃO

3.2.5 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas no Projeto, Planilha de Composição de Custos e de Instalações Elétricas, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.2.6 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas. A não utilização dos materiais recomendados no projeto resultará no não pagamento do valor devido, enquanto a substituição não seja realizada.

3.2.7 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares, se for o caso, e seus anexos.

3.2.8 Fazem parte da empreitada por preço global todos os elementos contidos no projeto, nos detalhes e/ou constantes na Planilha de Composição de Custos e de Instalações Elétricas mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.

3.2.9 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.2.9.1 Às Normas e as Especificações constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico, Planilha de Composição de Custos e de Instalações Elétricas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;

3.2.9.2 Às Normas da ABNT;

3.2.9.3 As Normas de Corpo de Bombeiros;

3.2.9.4 As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.2.9.5 Às disposições legais da União, do Estado da Paraíba e da cidade de João Pessoa;

3.2.9.6 Aos Regulamentos das empresas concessionárias;

3.2.9.7 Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

3.2.9.8 Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;

3.2.9.9 Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

3.2.10 Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos, desde que admitida pela CONTRATANTE previamente.

3.4 – FINAIS

3.2.11 Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório das Obras.

3.2.12 Limpeza geral da obra.

3.2.13 Outros serviços afins necessários à finalização da obra.

3.5 – MEMORIAIS DESCRITIVO DE SERVIÇOS

3.2.14 As orientações e especificações técnicas contidas no projeto básico fazem parte integrante deste termo, devem ser rigorosamente seguidas pela CONTRATADA.

3.6 – DAS MARCAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E APLICADOS NA OBRA

3.2.15 Uma vez que não foram indicados no Projeto Básico fabricantes de referência dos produtos utilizados na obra, se exigirá a aplicação de produtos com certificação no INMETRO.

3.7 – DO PESSOAL

3.2.16 Não será exigida a comprovação da efetiva laboração de quantidade mínima de profissionais do ramo da construção civil (pedreiros, ajudantes, especialistas em instalações elétricas prediais, eletrotécnicos e engenheiros, inclusive o responsável técnico), como forma de garantir a execução do projeto no tempo estipulado no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o preço global apontado na proposta comercial, fazendo dele parte integrante, com o detalhamento que nela consta, quanto aos quantitativos e valores unitários dos itens mencionados no Projeto Básico (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO

5.1 – O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização.

5.2 – A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 5 dias após o recebimento do Termo de Autorização.

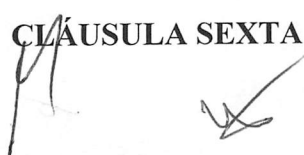
5.3 – As medições serão realizadas a uma só vez, ao final do serviço (conclusão) e terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

5.4 – A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução.

5.5. – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

5.6 – A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na composição de preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO



6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor de R\$ 44.843,34 (quarenta e quatro, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme composições de preços contida na Planilha de Composição de Custos e de Instalações Elétricas, já acrescidos de 26,26%, referente a bonificação, despesas indiretas e encargos sociais.

6.2 – É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, valendo este como Termo de Autorização, para os devidos efeitos de contagem de prazo, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previstos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como observando-se os valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA. No corpo da nota fiscal deverão ser indicados os materiais empregados e seus respectivos valores totais (e se possível unitários), bem como o quantitativo, para efeito de cálculo das retenções devidas de contribuições previdenciárias e de Imposto sobre Serviços, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.



Parágrafo quarto - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - O pagamento observará o cronograma físico-financeiro, constante na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro - ACONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14.101.03.122.5046.4216.339039.100.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 – Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a CONTRATANTE os fizer, independentemente das penalidades cabíveis, apresentando laudo de manutenção preventiva;
- d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) manter, à frente dos serviços representante que responda, integralmente, pela CONTRATADA, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;
- i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

l) apresentar os seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;

m) executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;

n) executar os serviços de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas na sua proposta comercial, e no projeto correspondente, independentemente de transcrição;

o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;

p) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços.

q) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

r) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

s) solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 – Caberá à CONTRATANTE:

a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) mandar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, podendo, conforme o caso competir essa atividade a terceiros contratados especificamente para esse fim.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou o acréscimo no patamar de 50% (cinquenta por cento), por se tratar de serviço de reforma de edifício, com supedâneo no §1º do art. 65 da Lei de Licitações, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafoprimeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 – Se o CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, fica sujeita a Contratada às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis datada do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo nº 2558/2015-0, referente á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 – Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 – O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 – As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 – As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime.

e livre de ambiguidades e contradições.

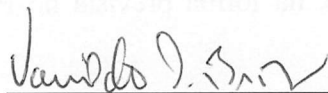
17.7 – Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições edisposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

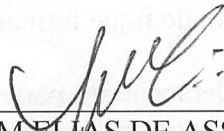
18.1 – O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2016.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral
(PELA CONTRATANTE)



JOAQUIM ELIAS DE ASSIS
Sócio Administrador
(PELA CONTRATADA)